



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

REPROVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAÍ/PE, QUE TINHA COMO GESTORA RESPONSÁVEL A SRA. ALINE DE ANDRADE GOUVEIA, DIVERGINDO DO PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO E EM CONFORMIDADE COM O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DESTA CASA LEGISLATIVA.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas disposições do Regimento Interno desta Casa, bem como em atenção ao art. 31, §2º, da Constituição Federal, submete a deliberação do douto Plenário o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Amaraí/PE;

CONSIDERANDO o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo TC nº 22100533-0, que, embora tenha recomendado a aprovação com ressalvas, registrou achados de fiscalização graves, reiterados e reincidentes, relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal, educacional e previdenciária do Município;

CONSIDERANDO as fragilidades no planejamento e execução orçamentária, inclusive a previsão de limite exagerado para abertura de créditos suplementares — na ordem de 40% — que descaracterizou a Lei Orçamentária Anual como instrumento de planejamento, além de dispositivo inapropriado que permitiu duplicar esse limite para despesas essenciais, afastando o Poder Legislativo de sua função constitucional de controle;

CONSIDERANDO as inconsistências contábeis e demonstrativos defeituosos, tais como: ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa, discrepâncias relevantes entre os valores informados no Tome Conta e no Relatório Resumido da Execução



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

Orçamentária, falhas no Balanço Patrimonial, inexistência de notas explicativas sobre provisões previdenciárias e controle deficitário de fontes e destinações de recursos;

CONSIDERANDO a constatação de programação financeira e cronograma de desembolso deficientes, revelando ausência de planejamento adequado e contribuindo para o desequilíbrio fiscal evidenciado ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que o superávit financeiro apresentado decorreu exclusivamente do recebimento extraordinário de precatório do FUNDEF no valor de R\$ 19.572.856,22, sendo expressamente reconhecido pelo Tribunal de Contas que, na ausência desse ingresso atípico, o Município não possuiria disponibilidade para honrar obrigações de curto prazo;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da Dívida Ativa, que passou de R\$ 5.190.190,17 para R\$ 25.097.091,93 (acréscimo de 383,55%), sem política eficaz de cobrança ou gestão, revelando falha estrutural na administração tributária municipal;

CONSIDERANDO o descumprimento de limites e prazos legais relevantes, como:
– descumprimento do prazo para utilização de recursos do FUNDEB (art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020);

CONSIDERANDO a ineficiência na gestão da educação, com retração dos investimentos e resultados insatisfatórios, apesar do elevado custo por aluno, não cumprimento das metas do IDEB e ausência de estrutura básica em escolas (como rede de esgoto e internet), conforme dados técnicos apresentados no relatório de auditoria;

CONSIDERANDO a redução dos investimentos em saúde e educação em comparação com exercícios anteriores, o que demonstra priorização inadequada de despesas, inclusive com a realização de eventos festivos em montante aproximado de R\$ 100.000,00, apesar da situação financeira crítica;

CONSIDERANDO a gravidade da situação previdenciária, com aumento contínuo da despesa previdenciária, agravamento do déficit atuarial e insuficiência financeira, mantendo o Município em posição de elevado risco fiscal e comprometendo sua sustentabilidade no médio prazo;

CONSIDERANDO que o conjunto dos achados de auditoria revela quadro de descontrole orçamentário, financeiro e fiscal, cuja soma, intensidade, reincidência e impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

impedem a aprovação das contas, não obstante a recomendação do Tribunal de Contas tenha sido mitigada pelos critérios de proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento concluiu, de forma fundamentada e após ampla análise técnica, pela rejeição das contas da Prefeita Aline de Andrade Gouveia referentes ao exercício de 2021, por verificar irregularidades suficientes para afastar a orientação contida no Parecer Prévio do TCE/PE;

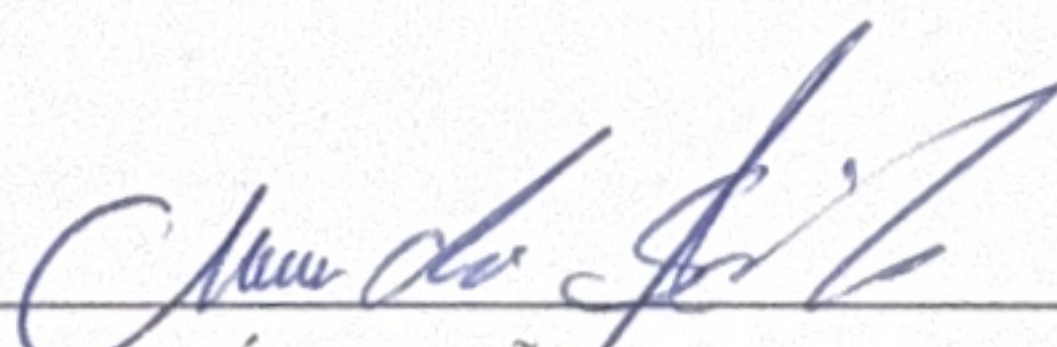
CONSIDERANDO que o julgamento político-administrativo do Poder Legislativo é soberano, devendo considerar os elementos técnicos apresentados, mas não sendo vinculado à recomendação do Tribunal de Contas, conforme art. 31, §2º, da Constituição Federal, exigindo-se apenas o quórum qualificado para eventual divergência, RESOLVE:

Art. 1º Fica **REPROVADA** à Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, que tinha como gestora responsável a Sra. **ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**, em desacordo ao Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº 22100533-0, e em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º deste Projeto de Decreto Legislativo, foi de 06 (seis) votos em prol da **REPROVAÇÃO** e 03 (três) votos contrários.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amaraji, 09 de dezembro de 2025.


OZÉAS JOÃO DA SILVA
PRESIDENTE